



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 013/2008, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008  
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

**Dispõe sobre o programa de Capacitação  
Pedagógica Permanente para Docentes da  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL- MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087. 00003585/2008-78, e o que ficou decidido na 100ª reunião de 22-10-2008,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Programa de Capacitação Pedagógica Permanente para Docentes da UNIFAL–MG tem por objetivo introduzir por meio de oficinas, práticas didático-pedagógicas inovadoras, que somadas aos conhecimentos adquiridos durante sua formação, produzirão resultados positivos em relação ao processo educacional.

§ 1º O Programa de Capacitação Pedagógica para Docentes ocorrerá sob o caráter espontâneo. Os docentes que já ultrapassaram o período de estágio probatório poderão participar do Programa que se realizará durante sua trajetória como docente, haja visto que a apropriação dos conhecimentos nunca se finda, mas acumula-se.

§ 2º Os docentes substitutos poderão também participar do Programa de Capacitação Pedagógica Permanente para Docentes (Art.1º,§ 1º).

**Art. 2º** O Programa de Capacitação Pedagógica Permanente para Docentes será oferecido em caráter espontâneo, sob o modelo de Oficinas Pedagógicas e Cursos.

§ 1º A montagem e a ministração do Programa deverão envolver membros dos corpos docente e técnico administrativo incluindo a Chefia do Departamento de lotação do docente e Coordenação de Cursos de Graduação.

I - A coordenação do Programa ficará a cargo da Pró-Reitoria de Graduação e Diretoria do Centro de Educação à Distância (CEAD).

II - As sugestões para as temáticas dos cursos serão realizadas por meio do levantamento da demanda pelos docentes.

III - A carga horária do curso será de acordo com as peculiaridades da proposta de formação pedagógica permanente.

IV - Os cursos serão ministrados por docentes da UNIFAL-MG ou por convidados.

**§ 2º** As Oficinas Pedagógicas tem por objetivo discutir o processo de ensino-aprendizagem, colocando de maneira interativa, temas e questões relevantes que se evidenciam no ambiente universitário e que, portanto, se fazem tão necessárias como discussão. Para tanto propõe-se que os docentes da UNIFAL - MG reúnam-se em encontros mensais para trocas de experiências, onde os mesmos possam expor suas opiniões e sugestões, colaborando para o aprofundamento de questões pedagógicas.

**Art. 3º** O caráter espontâneo desse Programa de Capacitação Pedagógica Permanente traz uma proposta de interação. Portanto, o docente precisa conscientizar-se da importância e representatividade que tem a sua participação em programas nessa perspectiva pedagógica inovadora. Fica evidenciada a necessidade de se buscar e ampliar o campo do saber que faz crescer a cada momento, a amplitude das atitudes que se remetem ao ensino e conseqüentemente à aprendizagem.

**Parágrafo Único.** Os docentes deverão freqüentar integralmente o Curso Programado de Capacitação para fazer jus aos certificados.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Roberto Martins Lourenço  
Presidente do CEPE